



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.396, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 5.100, de 17 de novembro de 2011, que Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Criar o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC e o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos os §§ 1.º e 2.º no Art. 4.º da Lei Municipal n.º 5.100, de 17 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º .....

I – .....

(...)

II – .....

§ 1.º *Os aportes ordinários e extraordinários de que trata esta Lei deverão ser efetuados durante todo o período de prestação de serviços de saneamento básico pela CORSAN ao Município de Erechim, ainda que em regime precário, de modo a assegurar a existência de recursos suficientes para realizar os investimentos necessários à melhoria dos sistemas.*

§ 2.º *É vedado à CORSAN o tratamento meramente contábil dos valores dos aportes ordinários e extraordinários destinados ao FMGC, sendo obrigatória a realização dos depósitos dos valores respectivos nas contas vinculadas de que trata esta Lei, existentes e mantidas pelo Município e pela CORSAN, conforme o caso, em instituições financeiras oficiais.” (NR)*



Art. 2.º Fica alterado o inciso II e incluídos os §§ 1.º e 2.º no Art. 7.º da Lei Municipal n.º 5.100, de 17 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º .....

I – .....

(...)

*II – Aportes extraordinários: os que servirão de garantia para o cumprimento dos compromissos assumidos pela CORSAN, bem como para investimentos na melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, e reserva para investimentos em obras de esgotamento sanitário.*

*§ 1.º Enquanto não implantado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) em Erechim, e carecendo de recursos suficientes a conta vinculada de que trata a alínea “b” do inciso I deste artigo para atendimento de Projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo que demandem a utilização dos recursos do FMGC para as finalidades indicadas em tal alínea, os recursos financeiros indicados no inciso I, alínea “a” e no inciso II deste artigo poderão ser redirecionados às finalidades descritas nos itens “1” a “3” da alínea “b” do inciso I até o limite do valor dos Projetos aprovados, desde que assim deliberado pelo Conselho Deliberativo.*

*§ 2.º Na hipótese de extinção antecipada do Contrato de Programa celebrado com a CORSAN, os recursos de que trata o inciso II poderão ser utilizados como garantia para o pagamento de eventual indenização devida à Companhia pelos investimentos em ativos não amortizados ou depreciados integralmente.” (NR)*

Art. 3.º Fica incluído o parágrafo único no Art. 8.º da Lei Municipal n.º 5.100, de 17 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º .....

*Parágrafo único. Em sendo deliberado pela maioria simples do Conselho Deliberativo pelo redirecionamento de que trata o parágrafo único do art. 7.º desta Lei, a CORSAN deverá encaminhar os recursos destinados ao atendimento dos Projetos aprovados à*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*conta vinculada de titularidade do Município de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 7.º em até 5 (cinco) dias a contar da deliberação tomada pelo Conselho.” (NR)*

Art. 4.º Fica incluído o parágrafo único no Art. 14 da Lei Municipal n.º 5.100, de 17 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. ....  
I – .....  
II – .....  
III – .....  
IV – .....  
V – .....*

*Parágrafo único. É vedado ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo do FMGC estabelecer quórum de votação mais rígido ou flexível em relação ao previsto neste artigo para suas deliberações, mantidas as deliberações tomadas por quórum regimental distinto do previsto neste artigo anteriormente à publicação desta Lei.” (NR)*

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,  
Prefeito Municipal.